CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2018

"Dispõe sobre rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às contas do Poder Executivo - exercício de 2014".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

Art. 1º. Fica rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, referente às contas do Poder Executivo Municipal - exercício de 2014, e, consequentemente aprovadas as contas do Executivo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vice-Presidente da Câmara

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 55
Data: 09/02/2018 Horário: 08:59
Legislativo - PDL 2/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 01/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

Processo TC – 280/026/14
Contas Anuais Exercício – 2014
Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP
Espécie: Projeto de Decreto Legislativo

I – RELATÓRIO

Ao analisar os autos do processo **TC – 280/026/14** verifica-se que a Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas Municipais atinentes ao exercício 2014.

Outrossim, conforme preconiza o artigo 255 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal ao receber o processo e respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado deverá encaminhá-los à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como Finanças, Orçamentos e Contas para que emitam parecer conjuntamente.

Pois bem, após cumprido o disposto regimental pela Presidência desta Casa de Leis, as Comissões passam a emitir o seguinte parecer:

II – PARECER

Os autos do processo **TC –280/026/14,** com todos seus anexos estiveram à disposição de todos os senhores Edis e munícipes para eventuais consultas, desde 31 de agosto de 2017 de acordo com a publicação veiculada no Jornal "O Alerta" (Ano 40 - Edição 1.407).

Inicialmente, cabe ressaltar que a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão com Trânsito em Julgado, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas anuais da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, atinentes ao exercício financeiro de 2014.

As Comissões ao analisarem os autos em apreço concluíram por 2 votos favoráveis (Vereadores José Francisco de Moura Campos e Regina Maria de Araújo Abdala), ao parecer prévio emitido pelo TCE/SP e por 3 votos a favor (Vereadores Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Nilso Ventris e Tiago Roma Zanchetta) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, culminando pela rejeição do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP.

Assim, após a emissão do presente Parecer, bem como de acordo com as normas regimentais, os presentes autos devem ser encaminhados à devida apreciação e deliberação dos demais Vereadores.

III - CONCLUSÃO

Por fim, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Contas, **REJEITAM** o Parecer exarado pelo TCE/SP, nos autos do Processo **TC – 280/026/14,** referente às

contas Municipais do Exercício Financeiro de 2014, concluindo que deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal através de seu Presidente, elaborar e apresentar o Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 08 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(EM CONTRÁRIO)

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(EM CONTRÁRIO)

FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS E
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NILSO VENTRIS
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

TIAGO ROMA ZANCHETTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS